



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 104/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0038251/2022-55

### ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer de Adendo nº 04/FEAM/URA SM - CAT/2024

#### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(X) Regularização Ambiental		PA nº 3171/2022
<b>Fase do Licenciamento</b>		LAC2 (LI+LO), concedida em 28/04/2023.		
<b>Empreendedor</b>		Mineração Morro Verde Ltda.		
<b>CNPJ</b>		20.094.607/0002-76		
<b>Empreendimento</b>		Mineração Morro Verde Ltda.		
<b>Classe</b>		3		
<b>Localização</b>		Pratápolis		
<b>Bacia</b>		Rio Grande		
<b>Sub-bacia</b>		Médio Rio Grande (GD7)		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	11,10	Médio Rio Grande (GD7)	Pratápolis	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.
<b>Coordenadas:</b>		LAT -20.8011	LONG -46.8439	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	22,20	Rio Verde (GD4)	Itamonte	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
<b>Coordenadas:</b>		LAT -22.2290	LONG -44.7876	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF</b>		<b>Razão social:</b> Florística Silvicultura e Estudos Ambientais Ltda. <b>Responsável:</b> Daniela Moreira Duarte Herken – CREA/MG 111.702/D <b>CNPJ:</b> 26.855.844/0001-08 <b>Telefone:</b> (31) 99672-6396 <b>E-mail:</b> daniela@florisitcaconsultoria.com.br <b>Endereço para correspondência:</b> Alameda dos Canários, 296, bairro Cabral, Contagem/MG, CEP 32.146-021.		

#### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

## 2.1 - Introdução

O empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** atua no ramo da mineração de fosfato, calcário e mármore na zona rural do município de Pratápolis, nos domínios dos direitos minerários 832.957/2003 e 834.690/2010.

Em 27/11/2023 formalizou mediante SEI 1370.01.0038251/2022-55, doc. 77601390 (ofício) e doc. 77601395 (Relatório Técnico), pedido de alteração de condicionante da Licença de Ampliação nº 3171/2022 – LAC2 (LI+LO), Classe 3, porte médio, concedida em 28/04/2023.

A alteração consiste na alteração da proposta de compensação pela supressão de Mata Atlântica, passando a ser na forma de destinação de uma área “ao poder público no interior de Unidade de Conservação” e não mais “como servidão ambiental em caráter perpétuo”, conforme previsto originalmente.

A dimensão da área permanecerá inalterada.

O presente parecer tem como objetivo, portanto, apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo quanto à proposta em tela, à luz da Lei Federal nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, e conforme inciso II do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 – Histórico do empreendimento e área intervinda

As intervenções ambientais autorizadas no âmbito da Licença de Ampliação nº 3171/2022 – LAC2 (LI+LO) visavam a ampliação do empreendimento na forma de expansão da sua área de lavra, com aumento de produção, bem como a ampliação da capacidade instalada da unidade de tratamento de minérios.

A imagem apresentada pela figura 1 ilustra a ADA requerida naquela ampliação.

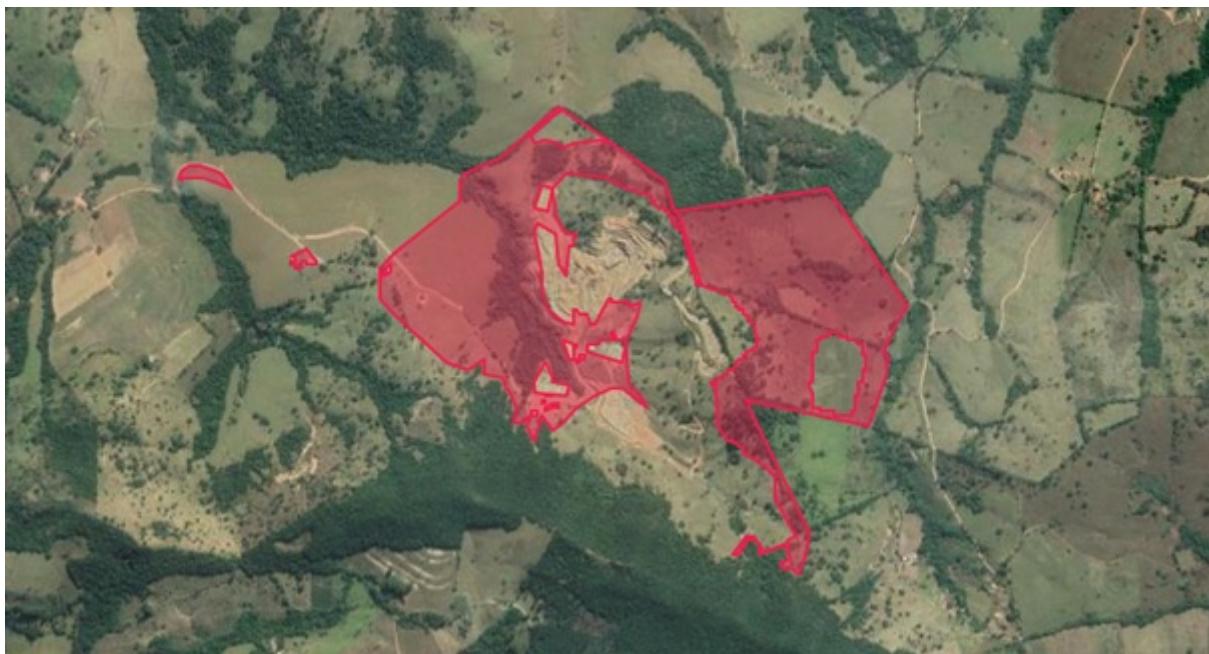


Figura 1 - ADA do empreendimento

A área envolvida na ampliação abrangia 4 propriedades, conforme discriminado a seguir.

- **Matrícula 547 - Fazenda Santa Cruz**

Proprietário: Luiz Rodarte da Silva

Contrato de arrendamento para Mineração Morro Verde Ltda.

Data assinatura: 14/01/2021

- **Matrícula 496 - Fazenda Vale Verde**

Proprietário: Terra Verde Participações Agropecuária Eireli

Carta de Anuênciā da Terra Verde para Mineração Morro Verde

Data assinatura: 16/08/2021

- **Matrícula 11.262 - Sítio da Mata**

Proprietário: Terra Verde Participações Agropecuária Eireli

Carta de Anuênciā da Terra Verde para Mineração Morro Verde

Data assinatura: 16/08/2021

- **Matrícula 13.500 - Fazenda Posses**

Proprietário: Sebastião Henrique Pereira

Carta de Anuênciā para Mineração Morro Verde Ltda.

Data de assinatura: 09/08/2022

A figura 2 apresenta os limites das 4 propriedades e mostra delimitado em verde a ADA autorizada na ampliação em questão.



Figura 2 - Limites das 4 propriedades que compõem a ampliação concedida no PA 3171

Já as intervenções autorizadas envolveram:

Supressão de **11,1 ha** de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;

Corte de **742 árvores isoladas** nativas vivas dispersas em 65,71 ha.

Segundo o inventário florestal apresentado, as formações florestais encontradas na região são de

Floresta Estacional Semidecidual (FESD) da Mata Atlântica e os critérios amostrados indicaram que os fragmentos existentes na ADA se encontravam em estágio médio de regeneração.

## 2.3 – Proposta de alteração da medida compensatória por supressão de Mata Atlântica

O Parecer Único nº 72/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023, que embasou a concessão da Licença de Ampliação nº 3171/2022 em 28/04/2023, com vencimento em 09/10/2028, trouxe como condicionante nº 9 do seu Anexo I a seguinte redação, para compensação da supressão de Mata Atlântica na proporção de duas vezes a área suprimida:

### ANEXO I

#### Condicionantes para LI+LO de ampliação do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
09	Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como <b>servidão ambiental em caráter perpétuo</b> sob medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, conforme firmado no TCCF.	180 dias

Portanto, pela supressão de **11,10 ha** de FESD em estágio médio, seria realizada a compensação em **22,20 ha** na forma de servidão florestal dentro da propriedade Fazenda Bocaina, registrada no município de Guaxupé sob a matrícula nº 35.425, com área total de 164,1 ha totalmente cobertos de vegetação nativa classificada como FES em estágio avançado de regeneração.

Contudo, em 27/11/2023 mediante SEI 1370.01.0038251/2022-55, doc. 77601395, o empreendedor comunicou que foi identificada uma averbação de Reserva Legal na propriedade, fora do conhecimento da empresa até então, a qual revelou sobreposição com a área inicialmente proposta para compensação.

Informa que após investigação realizada no cartório de imóveis da Comarca de Guaxupé-MG, foram localizadas certidões de matrículas anteriores do imóvel receptor e o mapa das reservas legais averbadas anteriormente. Com base nas coordenadas fornecidas no mapa, projetou-se as reservas e foi constatado que as reservas RL01 - 86,17 ha; RL02 - 5,38 ha e RL11 – 6,59 ha, averbadas no imóvel receptor, matrícula 35.425, se sobrepõem à área designada para a compensação de Mata Atlântica dos processos de licenciamento 3171/2022 e 495/2023.

Dessa forma, restou comprometida a execução da compensação da Mata Atlântica da Licença de Ampliação nº 3171/2022 neste imóvel. Foram procuradas novas áreas na mesma região, porém, sem sucesso, dada a escassez de áreas disponíveis para servidão florestal na mesma bacia hidrográfica e mesmo bioma.

Diante do ocorrido, o empreendedor apresentou **nova proposta** de compensação da Mata Atlântica, a qual o presente parecer busca avaliar, dessa vez na forma de **destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação** de domínio público, pendente de regularização fundiária. No caso, na propriedade denominada Fazenda do Garrafão, matrícula 9.820, localizada no lugar denominado Sítio dos Campos, município de Itamonte, dentro da Unidade de Conservação integral Parque Estadual Serra do Papagaio, bacia hidrográfica GD4 – Rio Verde.

O imóvel tem área total de 107,0846 ha e possui termo de responsabilidade de preservação de floresta gravada a área de 14,52 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, como de

utilização limitada.

O CAR apresenta uma área total de 96,6795 ha, 3,2226 módulos fiscais, sendo 28,4587 ha de área consolidada e 66,7971 ha de remanescente de vegetação nativa, dos quais 20,2160 ha destinados à Reserva Legal, havendo ainda 10,1329 ha de APP.

Foi apresentada no doc. SEI 85221859 uma proposta de intenção de compra de 36 ha desta propriedade, assinada pelos proprietários, a qual tem sua efetivação condicionada à aprovação do projeto compensatório pelo órgão ambiental.

A figura 3 apresenta em verde os limites da Unidade de Conservação – Parque Estadual da Serra do Papagaio, em vermelho a área total da propriedade (107,0846 ha), em azul a área proposta para aquisição (36 ha), dentro da qual se localiza os 22,20 ha a serem destinados à compensação, em amarelo.

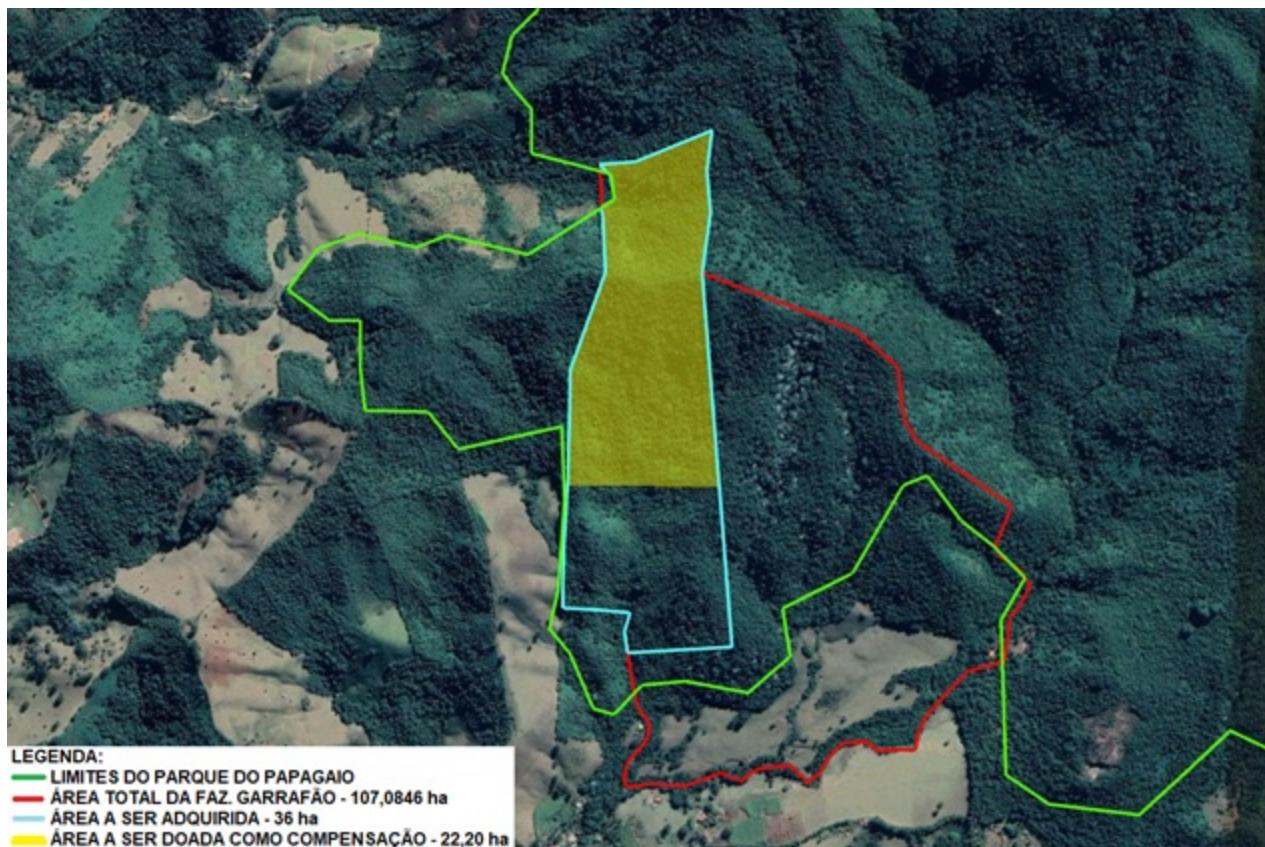


Figura 3 - Área proposta para compensação

Localizada na bacia hidrográfica do Rio Verde – GD4, no Bioma Mata Atlântica, possui características de floresta ombrófila montana e alto montana, conforme imagem extraída da plataforma IDE-Sisema, na figura 4.



Figura 4 – Características conforme Inventário Florestal do IEF/IDE-Sisema

A área proposta para doação se encontra integralmente com fitofisionomia de floresta de Mata Atlântica, conforme mapeamento florestal disponível na IDE-Sisema, mostrado na figura 5.



Figura 5 - Cobertura da Mata Atlântica conforme IEF/IDE-Sisema

Em consulta aos registros de imóveis regularizados em nome do IEF em unidades de conservação estaduais, disponível na IDE-Sisema e apresentada na figura 6, não foram identificadas sobreposições com áreas já regularizadas, estando a proposta apta ao prosseguimento do processo.

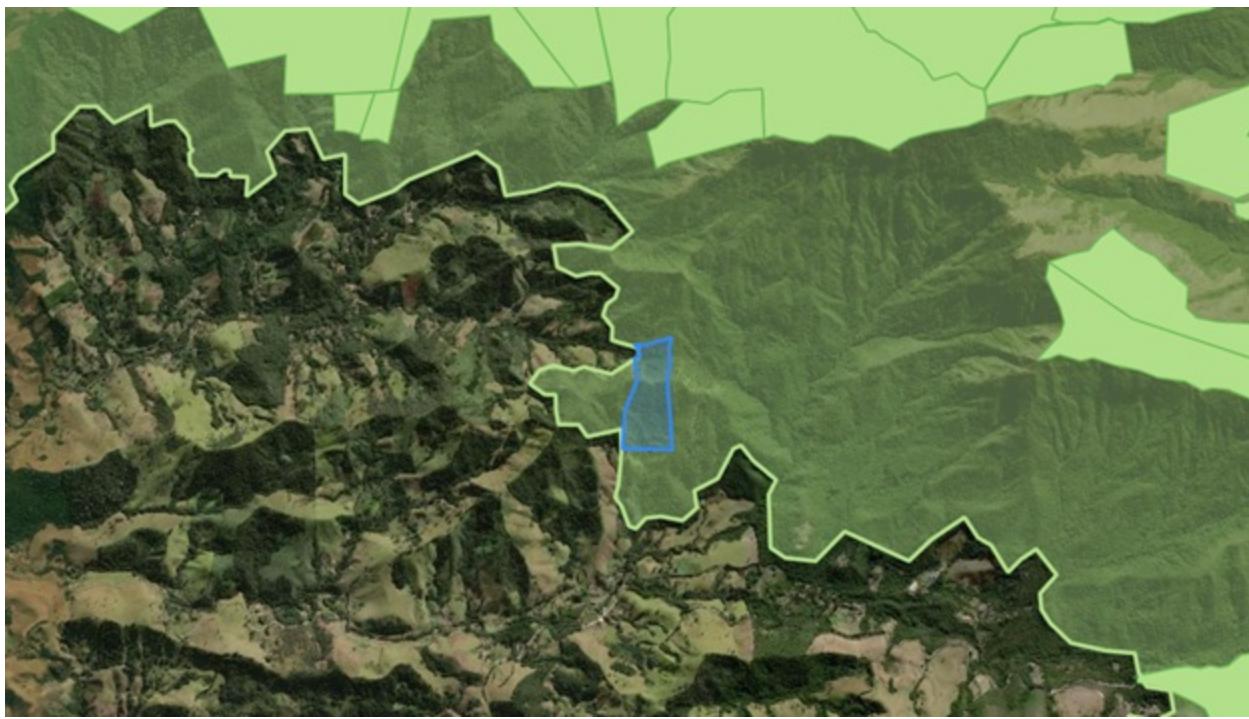


Figura 6 - A área proposta, que não se sobrepõe a nenhuma área já regularizada

## 2.4 – Avaliação da Proposta

A área proposta neste PECEF se trata de uma gleba de 22,20 ha a ser desmembrada e doada, inserida atualmente na matrícula nº 9820, com área total de 107,0846 ha, imóvel denominado Fazenda Garrafão, localizado no município de Itamonte/MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3133006-7160.3F74.0F5E.4F0E.A909.E3CC.AFFF.B31B, datado de 07/02/2015.

**Nome da UC:** Parque Estadual Serra do Papagaio

**Ato de Criação:** Decreto 39.793, de 05/08/1998 (criação); Lei 23.774, de 06/01/2021 (ampliação).

**Endereço Sede da UC/Escritório:** Rua Teixeira Leal, nº 315, CEP 37.440-000, Caxambu/MG.

**Gerente:** Lorena Soares Cardoso Brito

### Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

**Nome da Propriedade:** Sítio dos Campos, Fazenda Garrafão

**Nome dos proprietários:** João Alberto de Carvalho, Albertino Ribeiro de Carvalho Filho, Francisca Ribeiro Garcia, José Ribeiro de Carvalho, e Juvenal Ribeiro de Carvalho.

**Área Total:** 107,0846 ha

**Município:** Itamonte/MG

**Nº da Matrícula:** 9.820

Foi apresentada Proposta de Intenção de Compra para a negociação da aquisição de 36 ha da propriedade, assinado em 20/12/2023, disponível no doc. SEI 85221859.

Os documentos em digital, como plantas planimétricas e memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI 1370.01.0038251/2022-55.

A responsável técnica pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECEF) apresentado é a engenheira florestal Daniela Moreira Duarte Herken, CREA-MG 111.702/D.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária,

atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP expedido em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

### **3 – CONTROLE PROCESSUAL**

---

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta de alternativa locacional da compensação das intervenções ambientais em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de mineração do empreendimento Mineração Morro Verde.

Tal pedido, que se consubstancia em alteração de condicionante do processo administrativo de Licença de Ampliação nº 2171/2022, se deve ao fato de que foram identificadas averbações de reserva legal na propriedade na qual seria instituída a área de servidão ambiental em caráter perpétuo que se sobreponem à área designada para compensação de Mata Atlântica dos processos de licenciamento nº 3171/2022 e 495/2023.

Ante este comprometimento de execução da compensação da Mata Atlântica da Licença de Ampliação nº 3171/2022 no imóvel objeto da compensação ambiental, procurou-se novas áreas na região, porém, sem sucesso, dada a escassez de áreas disponíveis para servidão florestal na mesma bacia hidrográfica e mesmo bioma, razão pela qual o empreendedor apresentou proposta de compensação da Mata Atlântica, na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, dentro da Unidade de Conservação integral Parque Estadual Serra do Papagaio, bacia hidrográfica GD1 – Alto Rio Grande.

Considerando o comprometimento da execução da compensação tal como aprovada no âmbito do licenciamento 3171/2022, e diante da alegada escassez de áreas disponíveis para servidão florestal na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a equipe técnica da URA Sul de Minas opina pela viabilidade da execução da compensação ambiental nos termos propostos pelo empreendedor.

Contudo, com a proposta de alteração, a compensação deixará de ser a “destinação de uma área como servidão ambiental em caráter perpétuo” para “destinação de uma área ao poder público no interior de Unidade de Conservação”, o que requer a formalização, por parte do empreendedor, de processo junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF para análise e consequente deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB.

Deste modo, o presente parecer de adendo propõe uma nova redação para a condicionante, conforme apresenta-se a seguir, com prazo de cumprimento de 180 dias a partir da publicação deste adendo.

A taxa de expediente relativa a solicitações pós-concessão de licença foi quitada em 16/11/2024, conforme doc. SEI 85129339.

Nos termos do artigo 36, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.383/18, não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser

descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

*Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.*

*Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.*

Analizando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, II do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado.

### **3.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação**

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26, do Decreto Federal 6.660/2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).*

*§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata*

*Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

(...)

*II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*

(...)

*§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Posto isso, face à opção pelo empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (art. 26, II, do Decreto 6.660/08), verificamos que a área destinada para a compensação florestal, em relação às áreas intervindas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

A área objeto da doação ao IEF está localizada no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Desta forma, considerando que foram observados todos os requisitos jurídicos e que há parecer favorável da equipe técnica da URA SM, opina-se pelo deferimento do presente adendo.

#### **4 – CONCLUSÃO**

---

Consideramos que a análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual nº. 46.953/2016, alterado pelo Decreto 47.565/18 realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECAF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECAF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ser publicado seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, a URA Sul de Minas expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.

S.M.J.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3	

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6	
Anderson Ramiro Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 23/05/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88959262** e o código CRC **E088A7B1**.